



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 05/2024.

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2025 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Mirai.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Mirai para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos, nos termos do art. 4º e seus §§ 1º a 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000:

- a) Anexo I - Prioridades e Metas;
- b) Anexo II - Metas Fiscais; e

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288
www.mirai.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI
PROTÓCOLO Nº 268/2024
DATA 15/10/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI-MG
SECRETARIA
Secretaria de Administração
SECRETARIA I

ADAELSON DE
ALMEIDA
MAGALHAES:006605
03670

Assinado de forma digital
por ADAELSON DE
ALMEIDA
MAGALHAES:00660503670



APROVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

c) Anexo III - Riscos e Eventos Fiscais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§ 1º. O orçamento anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o caput deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual - PPA 2022/2025.

§ 2º. Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2025, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 3º. O orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º. A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterà:

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288

www.mirai.mg.gov.br

ADAELSON DE
ALMEIDA
MAGALHAES:00660

Assinado de forma digital
por ADAELSON DE
ALMEIDA
MAGALHAES:0066050367



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º. Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2025 e na respectiva lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, podendo ser readequadas e redefinidas a codificação e as especificações das fontes, obedecendo as normativas da Secretaria do Tesouro Nacional e/ou Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288

www.mirai.mg.gov.br

ADAELSON DE
ALMEIDA
MAGALHAES:00660
503670

Assinado de forma digital
por ADAELSON DE
ALMEIDA
MAGALHAES:0066050367
0



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV
DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º. A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2025, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º. O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2025, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2025 à Câmara Municipal.

Art. 8º. As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no § 3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do art. 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º. O projeto de lei orçamentária de 2025 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288

www.mirai.mg.gov.br

ADAELSON DE
ALMEIDA
MAGALHAES:0066050
3670

Assinado de forma digital
por ADAELSON DE
ALMEIDA
MAGALHAES:00660503670



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.
- IV - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, observado o disposto no inciso I, do § 1º, e no § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;
- V - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao excesso de arrecadação apurado, observado o disposto no inciso II, do § 1º, e no § 3º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 1964;

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:

I - Remanejamento: realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congênere para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei;

II - Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;

III - Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congênere e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais.

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288
www.mirai.mg.gov.br

ADAELSON DE
ALMEIDA
MAGALHAES:0066050
3670

Assinado de forma digital
por ADAELSON DE
ALMEIDA
MAGALHAES.00660503670



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 12. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o caput do art. 212 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020.

Art. 13. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2025, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e seu § 3º, da Constituição Federal.

Art. 14. A Lei Orçamentária de 2025 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 15. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no § 3º, do art.16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 16. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2025, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2025, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Art. 17. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2025.

§ 1º. Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288

www.mirai.mg.gov.br

ADAELSON DE
ALMEIDA
MAGALHAES:00660
503670

Assinado de forma digital
por ADAELSON DE
ALMEIDA
MAGALHAES:0066050367
0



ATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetadas a serviços básicos.

§ 4º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 18. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 19. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20. Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, § 1º e caput do art. 169, da Constituição Federal, com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2025 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 21. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 22. No exercício financeiro de 2025 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 23. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no § 1º, do art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI
DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 24. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§ 2º. Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do § 1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 25. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 26. A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2025, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 28. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 29. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 30. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 31. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2025.

Art. 32. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 34. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 35. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2025, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288

www.mirai.mg.gov.br

ADAELSON DE
ALMEIDA
MAGALHAES:0066
0503670

Assinado de forma
digital por ADAELSON
DE ALMEIDA
MAGALHAES:00660503
670



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- II - relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III - relatórios de gestão fiscal;
- IV - balanço geral anual;
- V - audiências públicas; e
- VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 36. O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 deverá ser enviado ao Poder Executivo até o dia 31 de dezembro de 2024.

§ 1º. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2025 não seja enviado no prazo disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária vigente, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária de 2025.

§ 2º. Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no §1º serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, por meio da abertura de créditos adicionais suplementares, usando como fontes de recursos o superávit financeiro de 2024, o excesso de arrecadação e a anulação de saldos de dotações não comprometidas.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai – MG, 15 de maio de 2024.

ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:00660503670

Assinado de forma digital
por ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:00660503670

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I

Metas e Prioridades

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288
www.mirai.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2025
ANEXO I
METAS E PRIORIDADES

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é um dos instrumentos previstos no ordenamento legal do planejamento público orçamentário. É estabelecido pela Constituição Federal para a União (Art. 165, § 2º) e no Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Uma das funções desse dispositivo é definir metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício seguinte. Nesse sentido, serve como ponte entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). O Plano Plurianual, quadrienal, contempla as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para despesas de capital e despesas decorrentes destas. A LOA, por seu turno, define em detalhe o orçamento para cada órgão e política pública. À LDO compete apontar, no conjunto de diretrizes fixadas no PPA, o que deverá orientar a elaboração da LOA, o que é materializado para o exercício de 2024 por meio deste Anexo.

Cumprindo com o compromisso de manter a integração entre os diferentes instrumentos de planejamento, a presente proposta de metas e prioridades para composição das diretrizes orçamentárias 2025 foi elaborada em consonância com o PPA 2022-2025.

Devido à temporalidade em que o Projeto de LDO é obrigatoriamente encaminhado ao Poder Legislativo, sempre nos meses de abril, há espaço para aprimorar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

a parametrização das metas. A execução física e orçamentária ao longo de 2024, além de fatores externos pode redundar em variações a maior ou a menor na planificação. Nesse sentido, a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, a ser remetido à Câmara, servirá para aperfeiçoar o planejamento para 2025 e acurar as estimativas de execução e possível revisão das metas ora apresentadas.

RELEITA

ABSTENÇÃO

OBSERVAÇÃO

1 - Programa (Denominação): 000 - ENCARGOS ESPECIAIS

2 - Ações:

Título da Ação	
9.001 - IPSEMG - INST. PREV. SERVIDORES DE MINAS GERAIS	
Finalidade:	ATENDER AO PROCESSO Nº 0024060438785
9.002 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA CONTRATADA	
Finalidade:	REALIZAR A AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA INSS, COPASA, SISPREV, BDMG

1 - Programa (Denominação): 001 - PROCESSO LEGISLATIVO

2 - Ações:

Título da Ação	
1.001 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO SEDE LEGISLATIVO	
Finalidade:	CONSTRUIR E AMPLIAÇÃO SEDE LEGISLATIVO
2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO	
Finalidade:	MANTER ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

1 - Programa (Denominação): 002 - PROCURAÇÃO E FISCALIZAÇÃO SERVIÇOS PUBLICOS

2 - Ações:

Título da Ação	
2.002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
Finalidade:	MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

1 - Programa (Denominação): 003 - PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES ATIVOS

2 - Ações:

Título da Ação	
2.003 - MANUTENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	
Finalidade:	MANTER AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
2.004 - TRANSFERÊNCIA PARA PREVIDÊNCIA PRÓPRIA	
Finalidade:	MANTER AS TRANSFERÊNCIA PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

1 - Programa (Denominação): 004 - COMUNICAÇÃO COM QUALIDADE

2 - Ações:

Título da Ação	
2.006 - DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS	
Finalidade:	DIVULGAR OS ATOS DO GOVERNO MUNICIPAL

1 - Programa (Denominação): 005 - MIRAÍ CIDADE EMPREENDEDORA

2 - Ações:

Título da Ação	
2.031 - PROGRAMA APOIO ARTESANATO RURAL	
Finalidade:	APOIAR PROGRAMA DE ARTESANATO RURAL
2.118 - FOMENTO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	
Finalidade:	REALIZAR A CAPACITAÇÃO E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

1 - Programa (Denominação): 006 - GESTÃO FAZENDÁRIA

2 - Ações:

Título da Ação	
2.063 - MANUT. SERV. FAZENDA/ TESOURARIA	
Finalidade:	MANTER OS SERVIÇOS DE FAZENDA E TESOURARIA
2.069 - MANUTENÇÃO SERVIÇO TRIBUTAÇÃO	
Finalidade:	MANTER OS SERVIÇOS DE TRIBUTAÇÃO

1 - Programa (Denominação): 007 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

2 - Ações:

Título da Ação	
1.007 - INVESTIMENTOS NO ENSINO FUNDAMENTAL	
Finalidade:	ADQUIRIR MÓVEIS EQUIPAMENTOS PARA AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E REFORMAS EM PRÉDIOS ESCOLARES
1.008 - INVESTIMENTOS NO ENSINO INFANTIL	
Finalidade:	REFORMA DE ESCOLA DE ENSINO INFANTIL E AQUISIÇÃO DE BENS.
2.050 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS ENSINO	
Finalidade:	MANTER A REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS ENSINO

2.051 - MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL
Finalidade: MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL
2.052 - PROG. DINHEIRO DIRETO ESCOLA CUSTEIO
Finalidade: MANTER O PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA
2.053 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL
Finalidade: MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL
2.055 - REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS DO ENSINO INFANTIL
Finalidade: REMUNERAÇÃO PROFISSIONAIS DO ENSINO INFANTIL
2.056 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLAR
Finalidade: MANTER AS CRECHES E PRÉ ESCOLAS
2.057 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENSINO INFANTIL - CRECHE
Finalidade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PRÉ ESCOLAR
2.129 - MANTER A EDUCAÇÃO ESPECIAL
Finalidade: MANTER A EDUCAÇÃO ESPECIAL

1 - Programa (Denominação): 008 - MIRAI CIDADE UNIVERSITARIA

2 - Ações:

Titulo da Ação
2.054 - TRANSPORTE ESCOLAR ESCOLAR ENSINO SUPERIOR
Finalidade: MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR ESCOLAR ENSINO SUPERIOR

1 - Programa (Denominação): 009 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE

2 - Ações:

Titulo da Ação
2.049 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
Finalidade: MANTER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL

1 - Programa (Denominação): 010 - CULTURA E TURISMO VALORIZADAS

2 - Ações:

Titulo da Ação
1.006 - REALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA EM TURISMO
Finalidade: REALIZAR A CONSTRUÇÃO MIRANTE
1.031 - MONUMENTO EM HOMENAGEM AO ATULFO ALVES
Finalidade: REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE MONUMENTO EM HOMENAGEM A ATULFO ALVES
2.034 - MANUTENÇÃO DA CASA DE CULTURA
Finalidade: MANUTENÇÃO DA CASA DE CULTURA
2.035 - MIRAI EM TONS E ACORDES
Finalidade: MIRAI EM TONS E ACORDES
2.036 - PROGRAMA APOIO TELECENTRO
Finalidade: APOIAR O TELECENTRO
2.037 - MANUTENÇÃO SERVIÇO TELEVISÃO
Finalidade: MANTER OS SERVIÇOS DE TELEVISÃO
2.038 - MANUTENÇÃO PROGRAMA BIBLIOTECA
Finalidade: MANTER O PROGRAMA BIBLIOTECA
2.040 - REALIZAÇÃO DO CARNAVAL
Finalidade: REALIZAÇÃO DO EVENTO CARNAVALESCO
2.041 - FOMENTO A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL
Finalidade: INCENTIVAR A CULTURA ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL
2.042 - FOMENTO PARA ENCONTRO NACIONAL DE MOTOCICLISTAS
Finalidade: APOIO PARA REALIZAÇÃO DO ENCONTRO NACIONAL DE MOTOCICLISTAS
2.043 - REALIZAÇÃO DO REVEILLON
Finalidade: REALIZAÇÃO DO REVEILLON
2.044 - REALIZAÇÃO DE FESTIVAL SAMBA E VIOLA
Finalidade: APOIAR O FESTIVAL SAMBA
2.045 - REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA
Finalidade: REALIZAR EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA NO MUNICÍPIO.
2.046 - PROGRAMA INCENTIVO TURISMO
Finalidade: INCENTIVAR O TURISMO NO MUNICÍPIO
2.047 - MIRAI 100 ANOS - 07/09/1923 A 07/09/2023
Finalidade: REALIZAR E INVENTARIAR A HISTÓRICO CULTURAL DO MUNICÍPIO, BEM COMO REALIZAR EVENTOS COMEMORATIVOS ENTRE OUTROS.
2.124 - PRESERVAÇÃO, PROMOÇÃO E ACESSO À CULTURA
Finalidade: MANUTENÇÃO DA PRESERVAÇÃO, PROMOÇÃO E ACESSO À CULTURA
2.125 - REALIZAR FESTA DO MIRAIENSE AUSENTE
Finalidade: REALIZAR FESTA DO MIRAIENSE AUSENTE NO ANIVERSÁRIO DE 100 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO.

2.127 - REALIZAÇÃO DA FESTA DO CARRO DE BOI
Finalidade: REALIZAÇÃO DA FESTA DO CARRO DE BOI
2.128 - REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES CÍVICAS
Finalidade: REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES CÍVICAS
2.135 - REALIZAÇÃO CONCURSO MIS MIRAI
Finalidade: REALIZAÇÃO CONCURSO MIS MIRAI
2.136 - POLÍTICA LEI ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNA)
Finalidade: VALORIZAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA PERMANENTE DE APOIO À CULTURA, A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB).

1 - Programa (Denominação): 011 - PROGRAMA MIRALIMENTA

2 - Ações:

Título da Ação	
2.030 - MANTER O PROGRAMA MIRALIMENTA	
Finalidade:	AS FAMÍLIAS BENEFICIADAS SERÃO SELECIONADAS E CADASTRADAS PELO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, DEVENDO SER RESPEITADO O FATOR ECONÔMICO E SOCIAL DE CADA FAMÍLIA.

1 - Programa (Denominação): 012 - ATENÇÃO BÁSICA

2 - Ações:

Título da Ação	
1.026 - REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS NA ATENÇÃO BÁSICA	
Finalidade:	ADQUIRIR MÓVEIS E EQUIPAMENTOS A MÉDICA
2.090 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	
Finalidade:	MANTER O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO.
2.100 - PROGRAMA ALIMENTAÇÃO NUTRIÇÃO	
Finalidade:	MANTER O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
2.131 - REDE DE CUIDADO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA	
Finalidade:	INSTITUIR AS NÓRMAS GERAIS DE ADESAO, EXECUCAO, ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIACAO DA CONCESSAO, PARA FOMENTO DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA (RCPD)

1 - Programa (Denominação): 013 - AÇÕES ESTRATÉGICAS

2 - Ações:

Título da Ação	
2.089 - CONTRATO DE RATEIO CISUM	
Finalidade:	REALIZAR REPASSE DO CONTRATO DE RATEIO CISUM
2.091 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS À SAÚDE	
Finalidade:	MANUTENÇÃO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS À SAÚDE
2.092 - MANTER AS DEMANDAS JUDICIAIS DA SAÚDE	
Finalidade:	MANTER AS DEMANDAS JUDICIAIS
2.093 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CAPS	
Finalidade:	MANTER OS SERVIÇOS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL
2.094 - MANTER OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Finalidade:	MANTER OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
2.095 - CONTRATO DE RATEIO CISLESTE	
Finalidade:	MANTER CONTRATO DE RATEIO CISLESTE
2.096 - MANUTENÇÃO REPASSE PARA HOSPITAL - PRONTO SOCORRO	
Finalidade:	MANTER O REPASSE COM HOSPITAIS
2.097 - CONTRATO DE RATEIO CISDESTÉ	
Finalidade:	RATEIO REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA-CISDESTÉ
2.098 - JUDICIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS	
Finalidade:	MANTER AS DEMANDAS JUDICIAIS REFERENTES A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
2.099 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	
Finalidade:	MANTER A ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA
2.132 - DESENVOLVIMENTO CENTRO DE CONVIVÊNCIA PSICOSSOCIAL	
Finalidade:	custeio destinado ao desenvolvimento do componente Centro de Convivência da Rede de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde (SUS).

1 - Programa (Denominação): 014 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

2 - Ações:

Título da Ação	
2.101 - MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
Finalidade:	MANTER A VIGILÂNCIA SANITÁRIA
2.102 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID19	
Finalidade:	REALIZAR O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID 19
2.103 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
Finalidade:	MANTER A PREVENÇÃO/ COMBATE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS
2.130 - CONTRATO DE RATEIO CISLESTE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	

Finalidade: Criação de Dotação orçamentária para poder atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, para participação no contrato de Ratio Cnsorcio de Saúde Cisleste voltado para a Vigilância Sanitária.

1 - Programa (Denominação): 015 - GESTÃO DO SUAS

2 - Ações:

Titulo da Ação
1.027 - ESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO DO SUAS
Finalidade: REALIZAR A ESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO DO SUAS
2.108 - GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Finalidade: MANTER A GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS
2.128 - GESTÃO DESCENTRALIZADA - PROGRAMA AUXILIO BRASIL
Finalidade: MANTER O PROGRAMA IGD AUXILIO BRASIL
2.133 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA
Finalidade: GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA

1 - Programa (Denominação): 016 - FORTALECIMENTO DA PSB

2 - Ações:

Titulo da Ação
2.027 - APOIO PARA O GRUPO DA MAIOR IDADE
Finalidade: APOIAR O GRUPO MAIOR IDADE
2.028 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
Finalidade: MANTER O CONSELHO TUTELAR
2.106 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Finalidade: MANTER O CONSELHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
2.109 - MANTER A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Finalidade: MANTER O CRAS E SERVIÇOS DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
2.110 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
Finalidade: MANTER A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
2.111 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA
Finalidade: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA
2.112 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA
Finalidade: MANTER A OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA
2.113 - PROTEÇÃO SITUAÇÕES CALAMIDADE PÚBLICA E EMERGENCIA
Finalidade: MANTER A PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADE PÚBLICA E EMERGÊNCIA
2.114 - SUBVENÇÃO A ENTIDADES ASSISTENCIAIS
Finalidade: SUBVENCIONAR
2.115 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO AO MIGRANTE
Finalidade: MANTER A PROTEÇÃO E ATENÇÃO AO MIGRANTE
2.116 - PROT. ADOLESCENTE CUMPRIMENTO MED SÓCIO EDUCATIVA
Finalidade: MANTER A PROT. AO ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO MED SÓCIO EDU

1 - Programa (Denominação): 017 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

2 - Ações:

Titulo da Ação
2.105 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ABRIGO MUNICIPAL
Finalidade: MANUTENÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PROTEÇÃO SOCIAL
2.107 - MANUTENÇÃO DA CASA LAR
Finalidade: MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
2.117 - MANTER O SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL
Finalidade: MANTER O SERVIÇO DE PROTEÇÃO ESPECIAL

1 - Programa (Denominação): 018 - PRÁTICAS DESPORTIVAS E DE LAZER

2 - Ações:

Titulo da Ação
1.010 - CONST. E/OU REFORMA GIN. ESPORTIVO / CAMPO FUTEBOL
Finalidade: REALIZAR A CONST. E/OU REFORMA / AMPLIAÇÃO GINÁSIO ESPORTE. CAMPO DE FUTEBOL
1.011 - INSTALAÇÃO DE PARQUE INFANTIL/ÁREA LAZER
Finalidade: REALIZAR A CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA PARQUE INFANTIL/ÁREAS DE LAZER
2.058 - PROMOÇÃO DE EVENTOS E ATIVIDADES DE ESPORTE/LAZER
Finalidade: REALIZAR A PROMOÇÃO DE EVENTOS E ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER
2.060 - MANUTENÇÃO DA ACADEMIA AO AR LIVRE
Finalidade: MANTER A ACADEMIA AO AR LIVRE
2.061 - MANUT. PARQUES ESPORTIVOS/ AREA LAZER
Finalidade: MANTER PARQUES ESPORTIVOS E ÁREAS DE LAZER

2.134 - FOMENTO A ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER
Finalidade: FOMENTO A ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER

1 - Programa (Denominação): 019 - GESTÃO AMBIENTAL

2 - Ações:

Titulo da Ação
2.017 - CONTROLE E EDUCAÇÃO MEIO AMBIENTE Finalidade: MANTER O CONTROLE E EDUCAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
2.018 - MANUTENÇÃO USINA LIXO Finalidade: MANTER A USINA DE LIXO
2.025 - MANTER AS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO Finalidade: MANTER AS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO
2.033 - MANTER O PROJETO NASCENTES Finalidade: MANTER O PROJETO NASCENTES

1 - Programa (Denominação): 020 - DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

2 - Ações:

Titulo da Ação
2.019 - CONTRATO DE RATEIO CIMERP Finalidade: RATEIO CONSORCIO CIMERP. SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL.
2.021 - PROGRAMA MAIS GENÉTICA Finalidade: MANTER O PROGRAMA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL
2.022 - FOMENTO A AGRICULTURA FAMILIAR Finalidade: FOMENTAR A AGRICULTURA FAMILIAR
2.023 - MANUTENÇÃO INCENTIVOS A AGRICULTURA Finalidade: MANTER O INCENTIVO AO MEIO RURAL, ATRAVES DO FORNECIMENTO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS, RETRO ESCAVADEIRA, PATROL DENTRE OUTROS PARA AUXILIO AOS PRODUTORES RURAIS.
2.024 - FOMENTO AO PRODUTOR RURAL Finalidade: FOMENTO AO PRODUTOR RURAL

1 - Programa (Denominação): 021 - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

2 - Ações:

Titulo da Ação
1.014 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA Finalidade: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
1.016 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE MUROS E ENCOSTAS Finalidade: REALIZAR A CONSTRUÇÃO E REFORMA DE MUROS E ENCOSTAS
1.017 - PAVIMENTAÇÃO E CALÇAMENTO VIAS PÚBLICAS Finalidade: PAVIMENTAÇÃO E CALÇAMENTO VIAS PÚBLICAS
1.018 - CONTRUÇÃO E REFORMA PRAÇAS Finalidade: REALIZAR A CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA PRAÇAS / JARDINS
1.020 - CONVÊNIO CONSTRUÇÃO REDE ÁGUA PLUVIAL Finalidade: REALIZAR CONSTRUÇÃO REDE ÁGUA PLUVIAL
1.021 - CONVÊNIO CONSTRUÇÃO REDE ESG. SANITÁRIO Finalidade: REALIZAR A CONSTRUÇÃO REDE ESGOTO SANITÁRIO
1.022 - AQUIS. TERRENO/ EQUIP. E CONSTRUÇÃO ETE Finalidade: REALIZAR A AQUISIÇÃO DE TERRENO/ EQUIP. E CONSTRUÇÃO ETE
1.023 - CONSTR. REFORMA REDE ESGOTO SANITÁRIO Finalidade: REALIZAR A CONSTR. REFORMA REDE ESGOTO SANITÁRIO
1.024 - MELHORIAS NA REDE ILUMINAÇÃO URBANA Finalidade: REALIZAR A EXTENSÃO E/OU CONSTRUÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO URBANA
1.025 - REVITALIZAÇÃO DE ESTRADAS E CONSTRUÇÃO DE PONTES Finalidade: REVITALIZAÇÃO DE ESTRADAS E CONSTRUÇÃO DE PONTES
1.028 - CONST. AMPLIAÇÃO ABASTECIMENTO ÁGUA Finalidade: REALIZAR A CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO ABASTECIMENTO AGUA
1.030 - COSNRUCAO DISTRITO INDUSTRIAL Finalidade: CONSTRUCAO DISTRITO INDUSTRIAL
2.085 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS Finalidade: MANTER A CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
2.086 - REFORMA E MANUTENÇÃO DE PONTES Finalidade: REFORMAR E MANTER PONTES NA ZONA RURAL

1 - Programa (Denominação): 022 - SERVIÇOS URBANOS DE QUALIDADE

2 - Ações:

Titulo da Ação

2.075 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS FUNERÁRIOS
Finalidade: MANTER OS SERVIÇOS FUNERÁRIOS
2.076 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA
Finalidade: MANTER A CONSERVAÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA
2.077 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
Finalidade: MANTER A CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
2.078 - AQUISIÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO
Finalidade: MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO
2.079 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS/ PARQUES/JARDINS
Finalidade: MANTER CONSERVADAS AS PRAÇAS/ PARQUES E JARDINS
2.081 - DRAGAGEM / LIMPEZA CURSO D'AGUA
Finalidade: REALIZAR DRAGAGEM / LIMPEZA CURSO D'AGUA
2.082 - MANUT. SERVIÇOS ÁGUA/ESGOTO/PLUVIAL
Finalidade: MANTER OS SERVIÇOS ÁGUA/ESGOTO/PLUVIAL
2.083 - MANUTENÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Finalidade: MANTER OS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
2.084 - MANUTENÇÃO TERMINAL RODOVIÁRIO
Finalidade: MANTER O TERMINAL RODOVIÁRIO

1 - Programa (Denominação): 023 - SEGURANÇA DA POPULAÇÃO

2 - Ações:

Título da Ação
2.011 - MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLICIA MILITAR
Finalidade: MANTER O CONVÊNIO COM A POLICIA MILITAR
2.012 - MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLICIA DE MEIO AMBIENTE
Finalidade: MANTER O CONVÊNIO COM A POLICIA DE MEIO AMBIENTE
2.013 - MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLICIA CIVIL
Finalidade: MANTER O CONVÊNIO COM A POLICIA CIVIL
2.016 - MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL
Finalidade: MANTER O PROGRAMA DA DEFESA CIVIL

1 - Programa (Denominação): 024 - PROMOÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL

2 - Ações:

Título da Ação
1.019 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEL E INFRAEST. DE MORADIA POPULAR
Finalidade: REALIZAR A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL E A CONSTRUÇÃO E INFRAESTRUTURA DE MORADIA POPULAR
2.029 - MANUTENÇÃO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Finalidade: MANTER O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1 - Programa (Denominação): 025 - CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS

2 - Ações:

Título da Ação
1.002 - CONSTRUÇÃO DE CENTRO ADMINISTRATIVO
Finalidade: REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, PARA ABRIR A SEDE DA PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS
1.009 - CONSTRUÇÃO CRECHE MUNICIPAL
Finalidade: REALIZAR A CONSTRUÇÃO CRECHE MUNICIPAL
1.013 - CONSTRUÇÃO DECEMITÉRIO/CAPELA
Finalidade: CONSTRUÇÃO DECEMITÉRIO/CAPELA
1.029 - CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO MULTIUSO
Finalidade: REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE EPEÇO MULTIUSO
2.073 - MANUTENÇÃO EM BENS PÚBLICOS
Finalidade: MANTER OS PRÉDIOS PÚBLICOS, VIAS E OUTROS

1 - Programa (Denominação): 026 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

2 - Ações:

Título da Ação
1.003 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS ADMINISTRAÇÃO
Finalidade: REALIZAR A AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS ADMINISTRAÇÃO
9.003 - PRECATORIO JUSTIÇA DO TRABALHO
Finalidade: REALIZAR O PAGAMENTO DO PRECATORIO DO PROCESSO 0010524-90.2020.5.03.0052, CONFORME OFÍCIO REQUISITÓRIO
1.004 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O GABINETE DO PREFEITO
Finalidade: ADQUIRIR VEÍCULO PARA O GABINETE DO PREFEITO
9.004 - PRECATORIOS TJMG
Finalidade: RELAZIR O PAGAMENTO DOS PRECATORIOS JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS PARA O EXERCÍCIO.

2.005 - ACOMPANHAMENTO PROCESSO JUSTIÇA
Finalidade: ACOMPANHAR PROCESSOS NA JUSTIÇA
2.007 - CONTRATO DE RATEIO CIMERP
Finalidade: REALIZAR REPASSES AO CONSORCIO CIMERP.
2.008 - CONTRIBUIÇÃO ENTIDADES REPRESENTATIVAS
Finalidade: PROMOVER VÍNCULO DE OBJETOS DE UMA OU MAIS CLASSES QUE SE RELACIONEM.
2.009 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
Finalidade: MANTER OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
2.010 - FILIAÇÃO ENTIDADE DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO
Finalidade: REALIZAR A FILIAÇÃO A ENTIDADE DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, OU A ENTIDADE DE REGISTRO EQUIVALENTE.
1.012 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
Finalidade: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
2.014 - PROGRAMA MIRAI CIDADE INTELIGENTE
Finalidade: PROGRAMA MIRAI CIDADE INTELIGENTE
1.015 - AQUIS. VEÍCULOS / MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
Finalidade: REALIZAR A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
2.015 - MANUTENÇÃO SERVIÇO DO GABINETE
Finalidade: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE GABINETE
2.020 - ADMINIST DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E M AMBIENTE
Finalidade: MANTER A SECRETARIA DE AGRICULTURA E M AMBIENTE
2.026 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Finalidade: MANTER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.032 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
Finalidade: MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
2.039 - PROJETO MIRAI EM PROSA
Finalidade: PROJETO MIRAI EM PROSA
2.048 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Finalidade: ADMINISTRAR A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2.059 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ESPORTES
Finalidade: MANTER A SECRETARIA DE ESPORTES
2.062 - MANUT. SEC DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
Finalidade: MANTER A SEC DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
2.064 - PAGAMENTO DE ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA
Finalidade: MANTER OS PAGAMENTOS DE ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA
2.065 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS
Finalidade: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS
2.066 - REALIZAÇÃO DE RECADASTRAMENTO/GEORREFERENCIAMENTO
Finalidade: REALIZAÇÃO DE RECADASTRAMENTO/GEORREFERENCIAMENTO
2.067 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS CONTABILIDADE
Finalidade: MANTER OS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE
2.068 - PROGRAMA DE COMBATE A CORRUPÇÃO
Finalidade: REALIZAR O ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DO MUNICÍPIO PARA BUSCAR FORMAS DE PREVENIR POSSÍVEIS TENDÊNCIAS DE CORRUPÇÃO
2.070 - CONTRIBUIÇÃO PASEP
Finalidade: REALIZAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO AO PASEP
2.071 - APORTE FINANCEIRO SISPREV
Finalidade: REALIZAR APORTE FINANCEIRO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1764 DE 09 DE MARÇO DE 2020
2.072 - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DA PREFEITURA
Finalidade: PAGAMENTO DE APOSENTADOS ANTERIOR A 1998
2.074 - MANUTENÇÃO VEÍCULOS E MÁQUINAS DA OBRAS
Finalidade: MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA DE OBRAS E AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES
2.080 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA OBRAS E SERVIÇOS
Finalidade: MANTER A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
2.087 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
Finalidade: MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
2.088 - MANUTENÇÃO DA SEDE SAMU NO MUNICÍPIO
Finalidade: MANUTENÇÃO DA SEDE SAMU NO MUNICÍPIO
2.104 - MANUTENÇÃO VEÍCULOS FMAS
Finalidade: MANTER OS VEÍCULOS FMAS
2.120 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA PREVIDÊNCIA PRÓPRIA
Finalidade: MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

1 - Programa (Denominação): 027 - MORAR MELHOR

2 - Ações:

Título da Ação

1.005 - PROGRAMA MORAR MELHOR

Finalidade: CONCESSÃO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA PARA CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE MORADIAS ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, RESIDENTES NO MUNICÍPIO

1 - Programa (Denominação): 028 - MANUTENÇÃO DA PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

2 - Ações:

Título da Ação

2.121 - MANUTENÇÃO ATIVIDADE PREVIDENCIÁRIA

Finalidade: MANTER A ATIVIDADE PREVIDENCIÁRIA

1 - Programa (Denominação): 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

2 - Ações:

Título da Ação

2.119 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Finalidade: REALIZAÇÃO DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA

2.122 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS

Finalidade: MANTER A RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Anexo II

Metas Fiscais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II
METAS FISCAIS

Em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e em conformidade com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda de nº 699, de 07 de julho de 2023, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

- **Demonstrativo I – Metas Anuais (LRF, Art 4º, § 1º):**

Estabelece metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referem e para os dois seguintes.

- **Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso I)**

Compara as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

- **Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II):**

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288
www.mirai.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Estabelece as metas anuais, instruídas com metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, com valores demonstrados a preços correntes e constantes.

- **Demonstrativo IV** – Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III):

Contém a demonstração da evolução do patrimônio líquido dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentara.

- **Demonstrativo V** – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III):

Estabelece a Origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, sendo vedada a aplicação de receita de capital derivada de alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou ao RPPS.

- **Demonstrativo VI** – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial (RPPS) (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea a):

As receitas do regime próprio de previdência de Mirai, vem nos últimos exercícios acobertando apenas os pagamentos dos Inativos e pensionistas, receitas estas que vêm sendo completadas pelo adiantamento das parcelas dos acordos de parcelamentos firmados entre o Município e o RPPS, desta forma não se está gerando caixa para quitação dos benefícios futuros, o que torna a situação muito preocupante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Pela análise dos demonstrativos de receitas e despesas, podemos verificar tal situação, o certo é que será necessário um esforço enorme da administração municipal para contornar os problemas do Sisprev.

- **Demonstrativo VII** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V):

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

- **Demonstrativo VIII** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V):

Estabelece a margem de expansão das despesas de caráter continuado acompanhado de análise técnica.

Os conceitos adotados na composição dos índices e valores do anexo de metas Fiscais tiveram como base a portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, que aprova a 14º edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF aplicada a União, estados, Distrito Federal e Municípios, conforme a seguir:

1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2025 a 2027

O Demonstrativo de Metas anuais contempla as informações relativas às receitas (total e primárias), despesas (total e primárias), resultados primário e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS GABINETE DO PREFEITO

nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o ano de referência da LDO e para os dois anos seguintes, em valores corrente e constante.

Este demonstrativo tem por objetivo, além de dar transparência sobre as metas fiscais relativas ao município, dando base à avaliação da política fiscal estabelecida pelo chefe do Poder Executivo para o triênio, orientar a elaboração do projeto de lei orçamentária anual de forma a permitir o alcance das metas conforme planejado.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- a) **Valor Corrente:** Identificam os valores das metas fiscais para o exercício financeiro a que se referem, utilizando o cenário macroeconômico de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados.
- b) **Valor Constante:** Identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.
- c) **Receita Total (EXCETO FONTES RPPS):** corresponde as estimativas de receita total para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes não sendo consideradas as receitas com fontes do RPPS.
- d) **Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS):** Corresponde a estimativas de Receitas Primárias do ente, exceto as receitas com fontes de recursos do RPPS, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

- e) **Receitas Primárias Correntes:** Corresponde a estimativas do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas correntes de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, Transferências Correntes e Demais Receitas Primárias Correntes (este item inclui as contribuições residuais que não se constituem recursos do RPPS do ente), deduzidas as aplicações financeiras e as outras receitas correntes financeiras.
- f) **Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria:** Corresponde as estimativas do município para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria.
- g) **Transferências Correntes:** Registra a estimativa para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, de ingressos dos recursos de outro ente ou entidade, recebedora ou transferidora (pessoas de direito público ou privado), realizados mediante condições preestabelecidas, ou mesmo sem qualquer exigência, isto é, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas correntes.

Registra também a estimativa de recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.

- h) **Demais Receitas Primárias Correntes:** corresponde a estimativa do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das demais receitas correntes, com exceção de receitas recebidas com fontes de recurso do RPPS, não classificáveis nas categorias econômicas anteriores, tais como receita patrimonial (deduzidas das respectivas aplicações financeiras), agropecuária, receita industrial e receita de serviços, que se destinam às unidades gestoras dos respectivos recursos ou têm sua destinação estabelecida por legislação específica, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

multas administrativas, contratuais e judiciais, indenizações, restituições e ressarcimentos, bens, direitos e valores incorporados ao Patrimônio Público e outras receitas de origens diversas ainda não contempladas nos itens anteriores.

- i) **Receitas Primárias de Capital:** Corresponde a estimativa do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas de capital, com exceção de receitas recebidas com fontes de recurso do RPPS, deduzidas as operações de crédito, as amortizações de empréstimos, as receitas de alienação de investimentos temporários e de investimentos permanentes e as outras receitas de capital não primárias.
- j) **Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS):** Corresponde aos valores estimados para as despesas totais para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, não sendo consideradas as despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.
- k) **Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS):** Corresponde aos valores estimados para as Despesas Primárias para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- l) **Despesas Primárias Correntes:** Registra o total estimado das despesas correntes, com exceção das despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS deduzidos os juros e encargos da dívida, para o exercício financeiro, a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- m) **Pessoal e Encargos Sociais:** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000.

- n) **Outras Despesas Correntes:** Corresponde aos valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas correntes que não se referem às despesas com pessoal e encargos sociais e nem a juros e encargos da dívida
- o) **Despesas Primárias de Capital:** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas de capital, com exceção das despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS deduzidas as concessões de empréstimos e financiamentos, aquisições, de títulos de capital já integralizados, aquisições de títulos de crédito e amortizações da dívida.
- p) **Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias:** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para os pagamentos de restos a pagar de despesas primárias, com exceção dos restos a pagar de despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.
- q) **Receita Total (COM FONTES RPPS):** Registra as estimativas de receita total com fontes de recursos do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- r) **Receitas Primárias (COM FONTES RPPS):** Corresponde as estimativas de Receitas Primárias do RPPS, ou seja, apenas as receitas primárias com fontes de recursos vinculadas ao RPPS, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

- s) **Despesa Total (COM FONTES RPPS):** Registra os valores estimados para as despesas totais do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Neste item, devem ser consideradas apenas as despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.
- t) **Despesas Primárias (COM FONTES RPPS):** Registra os valores estimados para as Despesas Primárias do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- u) **Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha:** Registra as expectativas de Resultado Primário para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Essa linha é o resultado das Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) menos as Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.
- v) **Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha:** Corresponde as expectativas de Resultado Primário consolidado do ente, inclusive com seu RPPS, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Essa linha é o resultado das Receitas Primárias menos as Despesas Primárias somado ao resultado das Receitas Primárias do RPPS menos as Despesas Primárias do RPPS.
- w) **Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS):** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para os recursos decorrentes de aplicações financeiras derivadas de créditos ou remunerações oriundas de eventuais disponibilidades de caixa, bem como as variações monetárias associadas a tais recursos, que correspondem à variação patrimonial aumentativa proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

ou contratual. Ressalta-se que será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. São registradas nessa linha as estimativas para as variações positivas apuradas no período de créditos a receber decorrentes da aplicação de taxas de juros e encargos de mora sobre empréstimos e financiamentos internos e externos concedidos, bem como as respectivas variações monetárias de tais operações.

Também são considerados nessa linha as estimativas para os aumentos de haveres financeiros, apurados no período, decorrentes da remuneração das disponibilidades de caixa ou das aplicações financeiras do ente.

- x) **Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS):** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para a estimativa das variações patrimoniais diminutivas decorrentes de juros e encargos incidentes sobre passivos classificados como DC, tais como, operações de crédito e empréstimos e financiamentos contraídos com pessoas jurídicas de direito público ou privado. Compreende também a estimativa para a variação patrimonial diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual. Será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Não são consideradas as previsões para os valores de juros, encargos e variações monetárias incidentes sobre passivos que não integram a DC, tais como fornecedores a pagar.
- y) **Dívida Pública Consolidada (DC):** Compreende os valores esperados para a do exercício financeiro a que Dívida Pública Consolidada se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes.

Conforme disposto no art. 29 da LRF, a dívida pública consolidada ou fundada constitui-se no montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. As operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento também integram a dívida pública consolidada. Não inclui as dívidas do RPPS do ente, cujo serviço (juros, encargos e amortização) seja custeado com recursos próprios do RPPS.

z) **Dívida Consolidada Líquida (DCL):** Registra os valores esperados para a do exercício financeiro a que Dívida Consolidada Líquida se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes. Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Não inclui a disponibilidade de caixa e os demais haveres financeiros do RPPS do ente.

aa) **Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo do Linha:** Registra os valores esperados para o Resultado Nominal do exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao saldo da DCL apurado em 31 de dezembro do exercício de referência. Caso o ente federativo não possua dívida consolidada, ou seja, sua DC seja igual a zero, o resultado nominal abaixo da linha será calculado apenas com base na variação dos estoques de disponibilidades financeiras do ente, ou seja, representará a diferença entre o saldo das "DEDUÇÕES" em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado em 31 de dezembro do exercício de referência.

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITAS

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288
www.mirai.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Para o cálculo das metas descritas no Demonstrativo das Metas Anuais foi considerado que, diversas receitas possuem correlação com variáveis do cenário macroeconômico, que incluem a expectativa da atividade econômica medida pelo Produto Interno Bruto (PIB), do índice de preços (inflação) (IPCA) e da taxa básica de juros da economia (SELIC), divulgados pelo relatório Focus do Banco Central do Brasil, conforme tabela abaixo.

Parâmetros Macroeconômicos				
Variáveis	2024	2025	2026	2027
PIB Total (variação % sobre o ano anterior)	1,9	2,0	2,0	2,0
IPCA (%)	3,8	3,5	3,5	3,5
IGP-M (%)	2,0	3,7	3,9	3,8
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	9,0	8,5	8,5	8,5
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	5,0	5,0	5,0	5,1

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil
de 28/03/2024

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

A projeção das despesas para o triênio 2025 – 2027 foi trabalhada em grandes agregados, norteada pela ótica econômica da sua classificação, compreendendo os seguintes grupos: Pessoal e Encargos; Juros e Encargos; Outras Despesas Correntes; Investimento; Inversão Financeira e Amortização da Dívida. Inclui-se nesta estrutura o montante destinado à Reserva de Contingência, com a finalidade de promover a cobertura de despesas identificadas como Passivos Contingentes e Riscos Fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Para efetuar o cálculo em valores Correntes e Constantes, os valores foram corrigidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

A Lei nº 1.851, de 09 de junho de 2022 de 2022- LDO 2023, estabeleceu as metas fiscais para o triênio de 2023-2025, conforme a metodologia do MDF vigente à época, e as diretrizes para elaboração e execução do orçamento referente ao exercício de 2023.

O valor do resultado primário apurado pelo conceito "abaixo da linha", desconsiderando o impacto dos valores do RPPS do ente, sendo compatível com os valores apurados "acima da linha". Esse resultado é obtido subtraindo a conta de juros do resultado nominal.

3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o inciso II, § 2º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

O objetivo do demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do município, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

4. Evolução do Patrimônio Líquido

O conceito de Patrimônio Líquido está vinculado ao de Patrimônio Público. O MCASP item 02.03.00, ao tratar da composição do patrimônio, estabelece o conceito de Patrimônio Público como segue:

"Patrimônio Público é o conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações."

O mesmo Manual afirma, ainda, que o patrimônio público é composto pelo Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, conforme segue:

1. Ativo – compreende os recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços;
2. Passivo – compreende as obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços.
3. Patrimônio Líquido, Saldo Patrimonial ou Situação Líquida Patrimonial – é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos.

Assim, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial.

5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido, deve ser destacada, segundo o inciso III do § 2º do art. 4 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral Previdência Social ou aos de RPPS.

A LRF estabeleceu esse artigo objetivando preservar o patrimônio público, de forma a impedir que os valores provenientes da alienação de bens cubram despesas que deveriam ser suportadas por receitas correntes de forma a evitar que haja a dilapidação do patrimônio público. Todavia, o que se quer é impedir a alienação de bens sem contrapartida de novos investimentos.

6. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

Através da análise dos últimos três exercícios, verifica-se que o único meio de custeio do Instituto são as contribuições do Município (Prefeitura e Câmara), tanto da parte dos servidores quando da parte patronal, a Prefeitura Municipal quitou até



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

31/12/2023 todos os repasses patronais devidos ao RPPS, restando apenas a contribuição referente a folha 12/2023.

No que tange aos acordos de parcelamentos, a Prefeitura recolheu em 2023 R\$ 1.491.733,30 (um milhão quatrocentos e noventa e um mil setecentos e trinta e três reais e trinta centavos), valores estes que são referentes a parcelas que venceriam nos exercícios de dezembro/2024 a julho/2026, sendo que o acordo 0106/2017 foi repassado até a parcela 113 com vencimento em 31/07/2026, e os acordos 1184 e 1185/2018 foram repassados até a parcela 94 ambas com vencimento em 31/07/2026.

A última avaliação atuarial realizada foi em data de 31/12/2022, sendo que a mesma apontou um déficit atuarial de R\$ 108.726.359,01.

Pela análise realizada podemos verificar tal situação, o certo é que será necessário um esforço enorme da administração municipal para contornar os problemas do Sisprev

7. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Não há, no momento, previsão de renúncias de receita para os exercícios de 2025 a 2027. Caso venham a ocorrer deverão ser observadas as determinações dos artigos 15 e 16 da LRF, onde está estabelecido que novas renúncias de receita só serão efetivadas após a execução de ações compensatórias.

7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às novas DOCC previstas, se estão cobertas por aumento permanente de receita e redução permanente de despesa, para avaliação do impacto nas metas fiscais estabelecidas pelo ente além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado concedidas.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 3,51% (três pontos percentuais e cinquenta e um décimos).

Total de Receitas

Valores nominais

Especificação	Previsão		
	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES	61.526.078	63.679.491	65.908.273
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.779.208	4.946.480	5.119.607
Contribuições	2.926.169	3.028.585	3.134.585
Receitas Patrimoniais	1.888.543	1.954.642	2.023.055
Receitas de Valores Mobiliários	1.888.543	1.954.642	2.023.055
Demais Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita Agropecuária	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0
Receitas de Serviços	60.200	62.307	64.488
Transferências Correntes	50.708.021	52.482.802	54.319.700
Outras Receitas Correntes	1.163.935	1.204.673	1.246.837
Outras Receitas Financeiras	0	0	0
Receitas Correntes Restantes	1.163.935	1.204.673	1.246.837
Receitas Intra-Orçamentárias	2.830.561	2.929.631	3.032.168
RECEITAS DE CAPITAL	5.045.245	5.221.828	5.404.592
TOTAL	69.401.884	71.830.950	74.345.033

Total de Despesas

Valores nominais

Especificação	Previsão		
	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES	55.646.967	57.594.602	59.610.404
Pessoal e Encargos	34.532.749	35.741.395	36.992.344
Juros e Encargos da Dívida	365.385	378.173	391.409
Outras Despesas Correntes	20.748.833	21.475.034	22.226.650
DESPESAS DE CAPITAL	8.145.245	8.430.328	8.725.390
Investimentos	6.838.755	7.078.112	7.325.846
Inversões Financeiras	0	0	0
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0	0	0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida Contratada	1.306.489	1.352.216	1.399.544
Despesas Intra-Orçamentárias	5.579.672	5.774.961	5.977.084
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000	31.059	32.155
TOTAL	69.401.884	71.830.950	74.345.033

MUNICÍPIO DE MIRAJI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF - Demonstrativo L.O.F.R. art. 4º, § 1º

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	63.713.007	61.540.623	110,40%	65.942.952	63.618.624	110,37%	64.250.966	61.540.623	110,37%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	60.615.685	58.548.909	105,03%	62.737.234	60.525.890	105,00%	64.333.027	58.548.909	105,00%
Receitas Primárias Correntes	55.570.440	53.675.689	0,96	57.515.406	55.488.120	0,96	59.528.445	53.675.689	0,96
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.779.208	4.616.254	0,00%	4.946.480	4.772.128	0,00%	5.119.607	4.616.254	0,00%
Transferências Correntes	50.798.021	48.979.061	0,00%	52.482.902	50.632.904	0,00%	54.319.700	48.979.061	0,00%
Demais Receitas Primárias Correntes	83.211	80.374	0,14%	86.123	83.088	0,14%	89.138	80.374	0,00%
Receitas Primárias de Capital	5.045.245	4.873.220	0,00%	5.221.828	5.037.771	0,00%	5.404.592	4.873.220	0,00%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	63.716.596	61.544.089	110,40%	65.946.677	63.622.208	110,37%	68.254.810	61.544.089	110,37%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	59.193.601	57.175.313	0,06	61.265.368	59.105.905	0,06	63.409.647	57.175.296	0,06
Despesas Primárias Correntes	49.597.330	47.506.239	0,00	51.333.227	49.323.849	0,00	53.129.861	47.506.223	0,00
Passivos e Encargos Sociais	28.856.162	27.872.271	0,00%	29.666.129	28.613.415	0,00%	30.911.442	27.872.271	0,00%
Outras Despesas Correntes	20.741.168	20.033.969	0,00%	21.487.099	20.710.433	0,00%	22.218.439	20.033.552	0,00%
Despesas Primárias de Capital	6.838.755	6.605.579	0,00%	7.078.112	6.826.624	0,00%	7.325.846	6.605.578	0,00%
Pagamento de Riscos a Prazo de Despesas Primárias	2.757.516	2.663.495	0,00%	2.854.029	2.753.431	0,00%	2.953.933	2.663.425	0,00%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	5.688.877	5.494.906	0,00%	5.887.987	5.680.449	0,00%	6.094.067	5.494.906	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	2.845.362	2.748.345	0,00%	2.944.950	2.841.147	0,00%	3.048.023	2.748.345	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	5.685.288	5.481.440	0,00%	5.884.273	5.676.866	0,00%	6.090.222	5.481.448	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	5.684.233	5.480.440	0,00%	5.883.201	5.675.832	0,00%	6.088.113	5.480.448	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (II) - (IV)	1.422.084	1.373.596	0,06	1.471.866	1.418.986	0,00	1.521.390	1.373.613	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas (Exceto RPPS)	-1.416.807	-1.368.499	0,00	-1.468.386	-1.414.699	0,00	-1.517.700	-1.368.482	0,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	1.876.410	1.812.432	0,00%	1.942.065	1.873.631	0,00%	2.010.059	1.812.432	0,00%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivas (Exceto RPPS)	365.385	352.926	0,00%	378.173	364.843	0,00%	391.409	352.926	0,00%
Dívida Pública Consolidada (DPC)	12.272.832	11.854.373	0,00%	11.302.837	10.904.438	0,00%	10.248.808	9.242.152	0,00%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	607.017	586.320	0,00%	-771.281	-744.095	0,00%	-2.246.804	-2.025.991	0,00%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.285.792	1.241.951	0,00%	1.378.208	1.329.716	0,00%	1.475.523	1.338.651	0,00%

FUNTE: Secretaria Municipal de Fazenda

Parâmetros Macroeconômicos	2024	2025	2026	2027
	Variação PIB Total (variação % sobre o ano anterior)	1,50	2,00	2,00
IPCA (%)	3,76	3,53	3,50	3,50
IGPM (%)	2,00	3,65	3,50	3,80
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	9,00	8,50	8,50	8,50
Taxa de Câmbio - fim de período (R\$/US\$)	4,95	5,00	5,04	5,07

Fonte: Relatório Foco do Banco Central do Brasil de 05/04/2024.

MUNICÍPIO DE MIRAJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em		Metas Realizadas em		% PIB	% RCL	% PIB	% RCL	Variação	
	2023	(a)	2023	(b)					Valor	(c) = (b-a)
Renda Total EXECUTIVO FONTES RPPS	54.219.271,00	0,00%	58.050.205,55	104,30%	0,00%	104,30%	0,00%	104,30%	3.830.934,55	7,07%
Rendita Primária EXECUTIVO FONTES RPPS (I)	53.811.878,00	0,00%	54.958.057,95	104,00%	0,00%	104,00%	0,00%	98,81%	1.146.179,95	2,10%
Jornais Totais EXECUTIVO FONTES RPPS	54.219.271,00	0,00%	63.396.619,38	104,30%	0,00%	104,30%	0,00%	113,38%	9.177.348,38	18,30%
Jornais Primárias EXECUTIVO FONTES RPPS (II)	51.298.015,56	0,00%	58.740.125,28	96,15%	0,00%	96,15%	0,00%	105,61%	7.442.109,72	14,51%
Renda Total COM FONTES RPPS	4.359.317,00	0,00%	5.256.794,83	9,43%	0,00%	9,43%	0,00%	9,52%	898.487,83	2,14%
Rendita Primária COM FONTES RPPS (III)	2.306.401,46	0,00%	2.648.792,23	4,46%	0,00%	4,46%	0,00%	4,78%	342.390,77	14,84%
Jornais Totais COM FONTES RPPS	4.359.317,00	0,00%	5.291.480,32	8,43%	0,00%	8,43%	0,00%	9,51%	932.163,32	2,13%
Jornais Primárias COM FONTES RPPS	4.349.317,00	0,00%	5.291.480,32	8,41%	0,00%	8,41%	0,00%	9,51%	942.163,32	2,15%
Resultados Primários (SEM RPPS) - Adote de Linha (A) = (I) - (II)	2.513.862,44	0,00%	-3.792.093,33	4,86%	0,00%	0,51%	0,00%	-4,30%	-6.295.955,77	-250,40%
Resultados Primários (COM RPPS) - Adote de Linha (A) = (A) + (III) - (IV)	470.546,50	0,00%	-8.424.821,42	0,59%	0,00%	-1,55%	0,00%	-11,55%	-8.895.367,92	-1.864,23%
Diversas Contribuições - Lucros (DCL)	14.213.351,00	0,00%	13.226.259,68	27,47%	0,00%	27,47%	0,00%	23,79%	-987.091,32	-4,54%
Diversas Contribuições - Lucros (DCL)	48.107,00	0,00%	2.366.562,82	0,09%	0,00%	0,09%	0,00%	4,25%	2.318.455,82	4819,27%
Resultados Nominais (SEM RPPS) - Adote de Linha	471.546,50	0,00%	-4.690.799,96	0,91%	0,00%	0,91%	0,00%	-10,23%	-5.162.346,46	-1.096,27%

R\$ 1,00

Parâmetros	Valor	
	Valor Previsto 2023	Realizado 2023
PIB nominal	0	0
Preços Correntes - Índice - IC	51.728.124,48	51.820.791,84

MUNICÍPIO DE MIRAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)											
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	42.677.974,00	54.219.271,00	27,04%	59.773.757,00	10,24%	63.713.007,09	6,59%	65.942.962,34	3,50%	68.250.966,02	3,50%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	42.641.573,00	53.811.878,00	26,20%	57.803.457,00	7,42%	61.837.417,18	6,98%	64.001.726,78	3,50%	66.241.787,21	3,50%
Despesas Total (EXCETO FONTES RPPS)	42.677.974,00	54.219.271,00	27,04%	59.773.757,00	10,24%	63.716.595,81	6,60%	65.946.676,67	3,50%	68.254.810,35	3,50%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	39.281.246,72	51.268.015,56	30,59%	54.591.745,44	6,42%	56.455.049,91	3,43%	58.441.326,66	3,50%	60.486.773,09	3,50%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	3.781.507,00	4.359.317,00	15,28%	6.537.573,00	49,97%	5.688.876,53	-12,98%	5.887.987,21	3,50%	6.094.066,76	3,50%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	1.895.544,00	4.359.317,00	129,98%	3.063.427,00	-29,73%	2.845.361,90	-7,12%	2.944.949,57	3,50%	3.048.022,80	3,50%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	3.781.507,00	4.359.317,00	15,28%	6.537.573,00	49,97%	5.688.287,81	-13,04%	5.884.272,88	3,50%	6.090.222,44	3,50%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	3.776.507,00	4.349.317,00	15,17%	6.536.573,00	50,29%	5.684.252,51	-13,04%	5.883.201,35	3,50%	6.089.113,40	3,50%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	3.360.326,28	2.513.862,44	-25,19%	3.211.711,56	27,76%	5.372.367,26	67,27%	5.560.400,12	3,50%	5.755.014,12	3,50%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	1.478.363,28	2.523.862,44	70,60%	-281.434,44	-110,36%	2.533.476,66	-1069,07%	2.622.148,34	3,50%	2.713.923,53	3,50%
Dívida Pública Consolidada (DCL)	13.303.873,55	13.226.289,68	-0,58%	13.160.861,71	-0,49%	12.272.831,99	-8,75%	11.302.837,36	-7,90%	10.249.909,88	-9,32%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-3.324.197,17	2.366.562,82	-171,19%	1.892.809,12	-20,02%	607.017,15	-67,93%	-771.281,01	-227,06%	-2.246.803,63	191,31%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	-5.690.759,99	0,00%	473.753,70	-108,32%	1.285.791,97	171,41%	1.378.298,15	7,19%	1.475.522,62	7,05%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	47.091.394,62	56.642.872,41	20,28%	59.773.757,00	5,53%	61.540.623,10	2,96%	63.713.007,09	3,53%	65.942.962,34	3,50%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	47.051.229,32	56.217.268,95	19,48%	57.803.457,00	2,82%	59.728.984,04	3,33%	61.837.417,18	3,53%	64.001.726,78	3,50%
Despesas Total (EXCETO FONTES RPPS)	47.091.394,62	56.642.872,41	20,28%	59.773.757,00	5,53%	61.544.089,46	2,96%	63.716.595,81	3,53%	65.946.676,67	3,50%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	43.343.404,51	53.591.036,86	23,64%	54.591.745,44	1,87%	54.539.795,14	-0,10%	56.465.049,91	3,53%	58.441.326,66	3,50%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	4.172.560,73	4.554.178,47	9,15%	6.537.573,00	43,55%	5.494.906,34	-15,95%	5.688.876,53	3,53%	5.887.987,21	3,50%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	2.091.566,26	4.554.178,47	117,74%	3.063.427,00	-32,73%	2.748.345,31	-10,29%	2.845.361,90	3,53%	2.944.949,57	3,50%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	4.172.560,73	4.554.178,47	9,15%	6.537.573,00	43,55%	5.491.439,98	-16,00%	5.685.287,81	3,53%	5.884.272,88	3,50%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	4.167.043,67	4.543.731,47	9,04%	6.536.573,00	43,86%	5.490.439,98	-16,00%	5.684.252,51	3,53%	5.883.201,35	3,50%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	3.707.824,81	2.626.232,09	-29,17%	3.211.711,56	22,29%	5.189.188,90	61,57%	5.372.367,26	3,53%	5.560.400,12	3,50%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	1.632.347,40	2.636.679,09	61,53%	-281.434,44	-109,92%	2.447.094,23	-1036,03%	2.533.476,66	3,53%	2.622.148,34	3,50%
Dívida Pública Consolidada (DCL)	14.679.655,58	13.617.504,83	-5,87%	13.160.861,71	-4,75%	11.954.372,64	-9,93%	10.920.815,80	-7,88%	9.903.293,60	-9,32%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-3.667.959,51	2.472.348,16	-167,40%	1.892.809,12	-23,44%	586.320,05	-69,02%	-745.199,04	-227,10%	-2.170.824,76	191,31%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	-5.945.136,96	0,00%	473.753,70	-107,97%	1.241.951,10	162,15%	1.331.689,04	7,23%	1.425.625,72	7,05%

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Índices de Inflação

	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Índices de Inflação	5,62	4,47	3,76	3,53	3,50	3,50

Nota: 2024 - 2027 inflação média (% anual) projetada com base no IPCA - Realíndice Focuz do Banco Central do Brasil de 05/04/2024.

MUNICÍPIO DE MIRAI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

R\$ 1,00

	2023	%	2022	%	2021	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	22.602.590,60	100,00%	23.907.608,41	100,00%	16.745.282,03	100,00%
TOTAL	22.602.590,60	100,00%	23.907.608,41	100,00%	16.745.282,03	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2023	%	2022	%	2021	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-3.989.991,03	100,00%	-2.502.562,24	100,00%	-2.035.711,12	100,00%
TOTAL	-3.989.991,03	100,00%	-2.502.562,24	100,00%	-2.035.711,12	100,00%

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

MUNICÍPIO DE MIRAI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	194,89	174,31	409,02
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	194,89	174,31	409,02
	0		
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	28.611,00
Investimentos	0,00	0,00	28.611,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	28.611,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
	2.085,27	1.890,38	1.716,07
SALDO FINANCEIRO			
VALOR (III)	(g) = (Ia - Id) + IIIh	(h) = (Ib - IJe) + IIIi	(i) = (Ic - IIIf)
	2.085,27	1.890,38	1.716,07

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

MUNICÍPIO DE MIRAI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	3.584.952,63	3.580.377,71	5.295.784,83
Ativo	1.152.626,83	1.111.117,52	1.209.460,73
Inativo	1.152.626,83	1.111.117,52	1.208.581,13
Pensionista			879,60
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo	1.614.733,74	1.540.487,06	1.577.247,89
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias	2.724,80	12.219,71	11.294,66
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	814.867,26	908.858,28	1.006.048,25
Demais Receitas Correntes		7.695,14	1.491.733,30
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	3.584.952,63	3.580.377,71	5.295.784,83

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios			
Aposentadorias	3.637.990,65	3.651.847,30	5.284.344,28
Pensões por Morte	3.358.101,76	3.378.755,30	4.969.178,48
Outras Despesas Previdenciárias	279.888,89	273.092,00	315.165,80
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias	6.536,50	5.998,69	7.136,04
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	3.644.527,15	3.657.845,99	5.291.480,32

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR			

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Doutros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Doutros Bens e Direitos			

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
	2021	2022	2023
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)¹			

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS			
	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
	2021	2022	2023
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
	2021	2022	2023
Despesas Correntes (XIII)			
Pessoal e Encargos Sociais			
Demais Despesas Correntes			
Despesas de Capital (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)			

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)¹			

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS			
	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)			
	2021	2022	2023
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)			
	2021	2022	2023
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)			

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)¹			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2022				16.963,04
2023	3.887.239,26	4.433.386,12	546.146,86	- 529.183,82
2024	4.322.393,75	4.501.692,27	179.298,52	- 708.482,34
2025	4.993.218,10	4.611.232,93	381.985,17	- 326.497,17
2026	5.023.060,61	4.670.753,33	352.307,28	25.810,11
2027	5.072.643,86	4.744.084,16	328.559,70	354.369,81
2028	5.132.313,30	4.818.566,28	313.747,02	668.116,83
2029	5.197.723,96	4.894.217,77	303.506,19	971.623,02
2030	5.278.331,77	4.971.056,99	307.274,78	1.278.897,80
2031	5.369.624,78	5.049.102,58	320.522,20	1.599.420,00
2032	5.471.858,17	5.128.373,49	343.484,68	1.942.904,68
2033	4.681.309,84	5.208.888,95	547.579,11	1.395.325,57
2034	4.786.298,45	5.290.668,51	504.370,06	890.955,51
2035	4.023.158,32	5.373.732,01	450.573,69	440.381,82
2036	5.072.257,64	5.458.099,60	385.841,96	54.539,86
2037	5.230.559,51	5.543.791,76	313.232,25	- 258.692,39
2038	5.308.912,78	5.630.829,29	231.916,51	- 490.608,90
2039	5.505.403,34	5.719.233,31	153.769,97	- 644.378,87
2040	5.757.080,84	5.809.025,28	51.944,44	- 696.323,31
2041	5.958.390,38	5.900.226,97	58.163,41	- 638.159,90
2042	6.184.695,66	5.992.860,54	191.835,12	- 446.324,78
2043	6.416.594,94	6.086.948,45	329.646,49	- 116.678,29
2044	6.656.107,13	6.182.513,54	473.593,59	356.915,30
2045	6.919.975,24	6.279.579,00	640.396,24	997.311,54
2046	7.210.483,18	6.378.168,39	832.314,79	1.829.626,33
2047	7.520.582,22	6.478.305,63	1.042.276,59	2.871.902,92
2048	7.835.937,07	6.580.015,03	1.255.922,04	4.127.824,96
2049	8.188.223,62	6.349.387,35	1.838.836,27	5.966.661,23

2050		8.546.733,37	6.159.547,08	2.387.186,29	8.353.847,52
2051		8.937.089,64	5.672.440,04	3.264.649,60	11.618.497,12
2052		9.392.803,91	5.164.308,84	4.228.375,07	15.846.872,19
2053		9.930.400,23	4.700.076,34	5.230.383,89	21.077.258,08
2054		10.500.183,21	4.265.776,42	6.234.406,79	27.311.662,87
2055		572.268,87	3.644.547,10	3.272.278,43	24.039.384,44
2056		479.924,47	3.487.429,17	2.987.504,70	21.051.879,74
2057		392.439,17	2.823.545,65	2.431.100,48	18.620.773,26
2058		318.504,71	2.519.244,57	2.200.739,88	16.420.033,40
2059		256.414,20	2.221.265,66	1.984.851,46	14.455.181,94
2060		197.968,10	1.924.575,53	1.726.607,43	12.728.574,51
2061		148.248,31	1.682.417,81	1.514.169,50	11.214.405,01
2062		101.750,57	1.369.605,21	1.267.854,64	9.946.560,37
2063		68.120,47	1.266.276,71	1.198.156,24	8.748.394,13
2064		43.838,28	1.099.923,09	1.056.286,81	7.692.107,32
2065		34.696,09	965.636,18	930.940,09	6.761.167,23
2066		28.373,63	833.163,54	804.789,91	5.956.377,32
2067		18.049,24	724.086,70	706.037,46	5.250.339,86
2068		11.194,51	619.257,24	608.002,73	4.642.277,13
2069		9.038,83	532.906,34	523.869,51	4.118.407,62
2070		6.270,31	452.656,17	446.385,86	3.672.021,76
2071		2.991,40	387.722,30	384.730,90	3.287.290,86
2072		2.140,40	310.530,11	306.389,71	2.978.901,15
2073		680,8	126.353,63	125.672,83	2.853.228,32
2074		649,45	153.151,63	152.502,18	2.700.726,14
2075		619,55	123.600,43	122.980,88	2.577.745,26
2076		-	103.168,77	103.168,77	2.474.576,49
2077		-	82.250,91	82.250,91	2.392.325,58
2078		-	64.684,68	64.684,68	2.327.640,92
2079		-	52.427,30	52.427,30	2.275.213,62
2080		-	41.616,96	41.616,96	2.233.596,66
2081		-	32.586,22	32.586,22	2.201.010,44
2082		-	24.966,02	24.966,02	2.178.044,42
2083		-	19.439,71	19.439,71	2.156.604,71
2084		-	14.485,43	14.485,43	2.142.119,28
2085		-	10.852,63	10.852,63	2.131.266,65
2086		-	8.417,53	8.417,53	2.122.849,12
2087		-	6.458,22	6.458,22	2.116.390,90
2088		-	2.389,17	2.389,17	2.114.001,73
2089		-	2.304,64	2.304,64	2.111.697,09
2090		-	1.706,74	1.706,74	2.109.990,35
2091		-	1.350,59	1.350,59	2.108.639,76
2092		-	994,13	994,13	2.107.645,63
2093		-	527,46	527,46	2.107.118,17
2094		-	586,05	586,05	2.106.532,12
2095		-	529,88	529,88	2.106.002,24
2096		-	490,24	490,24	2.105.512,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	Racetas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

MUNICÍPIO DE MIRAI
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	-

R\$ 1,00

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE MIRAI
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	EVENTOS	Valor Previsto para 2025	R\$ 1,00
	Aumento Permanente da Receita		2.171.871
	(-) Transferências Constitucionais		
	(-) Transferências ao FUNDEB		
	Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		2.171.870,55
	Redução Permanente de Despesa (II)		
	Margem Bruta (III) = (I+II)		2.171.870,55
	Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		0,00
	Novas DOCC		
	Novas DOCC geradas por PPP		
	Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		2.171.870,55

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Anexo III

Riscos Fiscais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO III
RISCOS FISCAIS

Em conformidade com o § 3º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda de nº 699, de 07 de julho de 2023, os riscos fiscais do Município de Miral estão apresentados no Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências.

Cumpra esclarecer que às demandas judiciais já convertidas em precatórios, as mesmas não configuram riscos fiscais, uma vez que tratam de passivo já alocado no orçamento anual, conforme orienta a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, conforme transcrição abaixo.

“As obrigações explícitas diretas do ente da Federação – inclusive os precatórios judiciais – devem ser reconhecidas, quantificadas e planejadas como despesas na Lei Orçamentária Anual e não constituem riscos fiscais; logo, não podem ser incluídas neste Anexo de Riscos Fiscais. Por se tratarem de passivos alocados no Orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de risco fiscal, conforme estabelecido no § 5º do art. 100 da Constituição Federal.”

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	30.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir	
Dívidas em Processo de		cancelamento de dotação de despesas	
Avais e Garantias Concedidas		discricionárias	
Assunção de Passivos		Abertura de créditos adicionais a partir	
Assistências Diversas		Reserva de Contingência	30.000,00
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	30.000,00	SUBTOTAL	30.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação		Abertura de créditos adicionais a partir	
Restituição de Tributos a Maior		cancelamento de dotação de despesas	
Discrepância de Projeções:		discricionárias	
Outros Riscos Fiscais		Abertura de créditos adicionais a partir	
		Reserva de Contingência	
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	30.000,00	TOTAL	30.000,00

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública - SPC



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Miraí, 15 de maio de 2023.

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Saudações,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que "*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2025 e dá outras providências*", elaborado em conformidade com os mandamentos constitucionais e legais, nos termos das regras contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 (PLDO 2025) é uma peça de planejamento indispensável na condução da política fiscal do governo, disciplinando a elaboração da lei orçamentária para 2025, com o objetivo de nortear a execução das previsões de despesas governamentais, trazendo as seguintes disposições:

- a) Estrutura do orçamento municipal.
- b) Elaboração, alteração e execução orçamentária.
- c) Despesas de pessoal e encargos sociais.
- d) Condições para concessão de recursos públicos.
- e) Alterações na legislação tributária.

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Miraí – MG – Tel: (32) 3426 – 1288

www.miral.mg.gov.br

ADAELSON DE
ALMEIDA
MAGALHAES:006605

Assinado de forma digital
por ADAELSON DE
ALMEIDA

Digitalizado com CamScanner



- f) Disposições sobre dívida pública municipal; e
- g) Disposições finais.

As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais, respectivamente, integram o PLDO, tendo em vista às determinações estabelecidas nos §§ 1º a 3º do art. 4º c/c o inc. III do art. 63 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com a Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas e Despesas, constando quadro demonstrativo do cálculo da meta do resultado primário e nominal que evidencie os principais agregados de receitas e despesas, os resultados, comparando-os com os valores programados para o exercício em curso e os realizados nos 2 (dois) exercícios anteriores, e as estimativas para o exercício de 2025 e para os subsequentes.

Destaca-se que o Município segue o Manual de Demonstrativos Fiscais (14º Edição) da Secretaria do Tesouro Nacional que apresenta nova metodologia para apresentação do Anexo de Metas Fiscais, a partir do presente exercício financeiro, visando a simplificação dos processos orçamentários, assegurando as boas práticas de gestão fiscal e de transparência das contas públicas.

As diretrizes das despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e entidades, conforme consta de dispositivo do PLDO/2025 bem como as prioridades e metas da Administração Pública municipal, estão em consonância ao estabelecido no Plano Plurianual para 2022-2025.

Quanto a possível transposição, remanejamento e transferência das dotações orçamentárias somente poderão ocorrer, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na Lei Orçamentária Anual, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288

www.mirai.mg.gov.br

ADAELSON DE
ALMEIDA
MAGALHAES:006605
03670

Assinado de forma digital
por ADAELSON DE
ALMEIDA
MAGALHAES:0066050367
0



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Assim, as categorias de programação de que trata o PLDO/2025 serão identificadas na Lei Orçamentária, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais e não poderão resultar em alteração dos valores das programações orçamentárias aprovadas, salvo o competente ajuste na classificação funcional.

Diante da importância do PLDO/2025 para o sistema orçamentário do Município, sendo regramento necessário à elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025, rogamos a sua aprovação.

Na certeza de contar com a costumeira atenção do Ilustre Presidente e DD. Edis, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:00660503670

Assinado de forma digital
por ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:00660503670

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

OSVALDO ALVES FELIPE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mirai – MG.